



NOTA TÉCNICA

Nova Iguaçu, 20 de junho de 2018

Prezados,

Na data de 19 de junho de 2018 foi publicado o Decreto nº 9412/2018 que atualiza os valores dos procedimentos licitatórios constantes na Lei 8666/93. Esta alteração é possível, com base no artigo 120 da referida Lei e poderá ser estendido às demais esferas de governo, bem como às licitações realizadas aqui no CISBAF.

O referido decreto entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, passando a considerar os seguintes valores:

	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Convite	Até R\$ 330.000,00	Até R\$ 176.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 3.300.000,00	Até R\$ 1.430.000,00
Concorrência	Valores acima de R\$ 3.300.000,00	Valores acima de R\$ 1.430.000,00

Contudo, sendo o CISBAF um consórcio público formado por mais de três entes, nossos valores deverão ser aplicados em triplo, assim sendo:

	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Convite	Até R\$ 990.000,00	Até R\$ 528.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 9.900.000,00	Até R\$ 4.290.000,00
Concorrência	Valores acima de R\$ 9.900.000,00	Valores acima de R\$ 4.290.000,00



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

Ainda que o decreto não tenha expressamente indicado, a alteração também incidirá sobre o valor da dispensa de licitação e, por força do artigo 24, § 1º, que convencionou em 20% do valor de "convite" aos consórcios públicos, nossas dispensas serão assim consideradas:

	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Dispensa de licitação por valor	Até R\$ 66.000,00, por objeto de mesma natureza, computado ao longo do exercício financeiro	Até R\$ 35.200,00, por objeto de mesma natureza, computado ao longo do exercício financeiro

Importante frisar que o novo valor também incidirá sobre as compras e contratações realizadas sob regime de adiantamento (Art. 60, parágrafo único, Lei 8666/93).

Atenciosamente,

Paula Porto
Assessora de Licitações e Contratos